

Minuta de resolução do Órgão Especial

Resolução nº /2013.

Regulamenta a Lei nº 6375, de 27 de dezembro de 2012, que alterou o Código de Organização e Divisão Judiciárias e criou 7 (sete) Câmaras Cíveis na estrutura do Tribunal de Justiça,

O Desembargador _____, Presidente do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, por designação na forma da lei,

Considerando:

- a edição da Lei estadual nº 6.375, de 27, publicada no dia 28 de dezembro de 2012, decorrente de proposta deste Tribunal, que criou 7 (sete) Câmaras Cíveis, sem aumento de despesa;
- a necessidade de prover as medidas adequadas para a sua implementação no prazo por ela estabelecido de 120 (cento e vinte dias) de sua vigência;
- a garantia do direito do consumidor como fundamento do Estado Democrático de Direito e o conceito do consumidor como fato econômico (CDC, arts. 2º, 3º e 22);
- o que dispõe o art. 2º da Resolução nº 150, de 27 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, vedando o desequilíbrio na distribuição dos feitos; e
- o deliberado pelo Órgão Especial na sessão de (processo nº _____),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a Presidência do Tribunal de Justiça, mediante atos específicos, autorizada às seguintes providencias para o devido cumprimento da Lei estadual nº 6.375, de 27 de dezembro de 2012:

I – instalar inicialmente as 21ª e 22ª Câmaras Cíveis e concomitante ou posteriormente as Câmaras de competência especializada;

II – transformar cargos vagos de magistrados ou servidores efetivos, sem aumento de despesa, em cargos em comissão ou funções gratificadas para atender às novas unidades jurisdicionais;

III – abrir prazo de 10 (dez) dias aos Desembargadores que desejem remoção, por antiguidade, para os novos órgãos, submetendo as escolhas à homologação do Órgão Especial;

IV - designar instalações, inclusive Sala de Sessão, enquanto não providos os locais próprios para os novos órgãos judiciários;

IV – prover o pessoal das novas Secretarias mediante remoção ou designação temporária do pessoal dos demais órgãos, inclusive de Secretaria Judiciária já existente, podendo designar Secretaria para acumular as funções de novo órgão até que tenha instalações próprias;

V - dar nova localização aos Gabinetes de Desembargadores, de acordo com as novas lotações; e

VI – prover, no que for necessário, quanto aos sistemas administrativos e de informatização.

Art. 2º. Fica a 1ª Vice Presidência autorizada a:

I - proceder às mudanças necessárias nos sistemas de distribuição para atender aos novos órgãos;

II – distribuir às 23^a a 27^a Câmaras Cíveis os feitos cujo processo originário verse sobre direito do consumidor, mediante os seguintes critérios:

- a) observar a prevenção para o órgão que tenha recebido a distribuição sobre matérias do consumidor antes da instalação das novas Câmaras especializadas;
- b) distribuir à Câmara Cível residual quando houver concorrência de temas diversos; e
- c) atribuir à Câmara de competência comum as causas que versem sobre ações ou omissões da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, inclusive responsabilidade civil, bem como as ações coletivas em que sejam partes órgãos ou entidades públicas.

Art. 3º. A Presidência do Tribunal designará, entre os 35 (trinta e cinco) Desembargadores mais modernos, os que atenderão ao regime de plantão nos dias e horários em que não houver expediente forense.

Parágrafo único. Até o dia 20 (vinte) de cada mês, os demais Desembargadores poderão requerer a sua inclusão na escala do período seguinte.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, de de 2013.

Presidente do Tribunal de Justiça